



Portaria nº 015/DCO/FCF/2013, de 30 de setembro de 2013.

REVOGA A PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS COM TEOR ALCÓOLICO NOS ESTÁDIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ ONDE SE REALIZEM PARTIDAS DE COMPETIÇÕES ADMINISTRADAS, ORGANIZADAS E PROMOVIDAS PELA FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor de Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 13-A da Lei 10.671-2003, conhecida como **Estatuto do Torcedor**, que legisla;



DA SEGURANÇA DO TORCEDOR PARTICIPE DO EVENTO ESPORTIVO

Art. 13. O torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: [\(Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010\).](#)

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; [\(Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010\).](#)

CONSIDERANDO que a Lei refere-se apenas a bebidas ilícitas e não proibidas, visto que se a palavra “proibidas” refere-se apenas a “substâncias”, portar uma garrafa de água tornar-se-ia ato infracional;

CONSIDERANDO que a venda de bebida com teor alcoólico é lícita aos maiores de 18 anos de idade, e pratica comum também ao torcedor de futebol, inclusive nos arredores de um estádio, tornando a proibição dentro dos estádios casuísmo, sem efeito prático;



CONSIDERANDO que a proibição de venda de bebida com teor alcoólico dentro dos estádios causa sério problema operacional aos clubes mandantes e a segurança pública, visto que o torcedor retarda ao máximo sua entrada, causando tumulto e risco a integridade pessoal;

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, em seu artigo 5º assegura;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

CONSIDERANDO que a proibição causa grave perda de receita aos clubes, visto que nenhum outro evento, de qualquer cunho, seja artístico ou cultural, utiliza desta prática de proibir bebida com teor alcoólico;

CONSIDERANDO que bebida com teor alcoólico é livremente vendida em bares e restaurantes onde passam os jogos, e torcedores antagônicos circulam sem presença de Polícia Militar, segurança privada ou mesmo ambulância, e ninguém cogita proibir a venda durante os jogos;



CONSIDERANDO as diversas manifestações de torcedores a esta Federação, ou através de blogs e comunidades sociais, reclamando do direito cerceado;

CONSIDERANDO que o ato de consumir bebida alcoólica é prática comum a civilização ocidental, não cabendo a esta Diretoria de Competições legislar sobre uso e costumes, cabendo à responsabilidade de um eventual excesso ao indivíduo que o cometer, sujeito, portanto, aos rigores da Lei;

RESOLVE;

Art. 1º – Revogar a Resolução de Diretoria (RDI) nº 001/DCO/FCF/2011, de 14 de fevereiro de 2011.

Art. 2º – Tornar não passível de punição para o clube mandante a venda de bebida lícita com teor alcoólico nos estádios onde se realizem partidas de competições administradas, organizadas e promovidas pela FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL;





Art. 3º – A regulamentação das vendas estará sujeita a recomendações do Ministério Público de cada cidade sede dos jogos, não cabendo a esta Federação contestação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as competições administradas, organizadas e promovidas pela FCF.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2013.

Josimar de Carvalho

Diretor de Competições da FCF

Mauro Carmêlo S. Costa Junior
Presidente da FCF